

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATÉRIAS), DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, Nº 485, CENTRO, COM ÁREA TOTAL DE 494,02 M².

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. A empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, CNPJ: 05.868.273/0001-76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sidinei Róbis de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.221.146-3 SSP/PR, necessita da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATÉRIAS), LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, Nº 485, CENTRO, COM ÁREA

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente,

conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto dos itens totalizando o valor de R\$ 16.830,14 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO CONTRATUAL DE 90 DIAS, ofertado pela empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, CNPJ: 05.868.273/0001-76, sede na Rua Governador Paulo Cruz Pimentel, 30, centro, na cidade de

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores

nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

Il - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a

presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos

serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;

2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual

3) Certidão de Tributos Federais;

4) Certidão de Tributos Estaduais;

- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;

7) Certidão Trabalhista;

8) Consulta de Impedidos de Licitar - TCE-Pr

9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

> Ibaiti, 16 de deaembro de 2020. Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte Rosangela Teixeira Elaine Aparecida de Freitas

Eto apatodo dos su reis dereido a hatamento mídio Alb



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

EDIÇÃO № 1628 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 30

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARA-NÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

RESOLVE

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaiti, durante o exercício de 2020, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.
- Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte Membros:Rosângela Teixeira Elaine Aparecida de Freitas

- Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.
- Art. 4º. Fica concedida a servidora efetiva do quadro de pessoal desta Casa Legislativa a gratificação prevista nos arts. 65 e seguin tes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, enquanto estiver no exercício da função para a qual foi designada mediante a presente Portaria.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23.03.2020)

> SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI